

ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Data 13.jun.2019

Orientação nº 004/2019 CSP-PEP

Assunto: REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Responsável: PAULO SÉRGIO GARCIA

I. INTRODUÇÃO

O Decreto-lei nº 1.044/1969, que dispõe sobre o tratamento excepcional para alunos portadores de afecções nele indicadas, considera “que a Constituição assegura a todos o direito à educação” e “que as condições de saúde nem sempre permitem frequência do educando a escola, na proporção mínima exigida em lei, embora encontrando o aluno em condições de aprendizagem” e, por fim, decreta a possibilidade de este aluno, com acompanhamento da unidade de ensino, compensar a ausência às aulas com **exercício domiciliar**, desde que compatível com seu estado de saúde.

Validando a vigência do Decreto-lei 1.044/1969 frente a normativas atuais (CF-1988 e LDB 9.394/96), o Parecer CNE/CEB nº 6/98, aponta que esse Decreto-lei se apoia em três princípios:

- a) o direito à educação;
- b) a impossibilidade de observância dos limites mínimos de frequência à escola em função de condições desfavoráveis de saúde; e
- c) da admissibilidade de adoção de regime excepcional de atendimento ao educando.

Assim, inicia-se a constituição dos marcos histórico e legal dos exercícios domiciliares para alunos que apresentem problemas de saúde, conforme norma legal.

mg
dbr
J6

II. MÉRITO

No acompanhamento legal, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 778, de 20 de fevereiro de 2013,

O Regime de Exercícios Domiciliares – RED é a atividade acadêmica executada em domicílio pelo aluno, com acompanhamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, para compensar as ausências às aulas de alunos mercedores de tratamento excepcional, temporariamente impossibilitados de frequência, mas com condições de aprendizagem. (IFSP, 2013)

Para se fazer jus ao RED, é necessário que o aluno apresente atestado médico válido (conforme orientações normativas), instruindo afastamento de 15 ou mais dias, corridos, e registre o “Requerimento” e anexe o atestado médico junto à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA), do câmpus, dentro do prazo estipulado na norma.

Para a aluna gestante, a norma (Brasil, 1975; IFSP, 2013) garante quatro meses de afastamento (um mês antes do parto e três após).

Para todos os casos, avalia-se o período do afastamento de maneira que não prejudique a continuidade do curso.

III. ORIENTAÇÃO

Para uma boa condução do Regime de Exercícios Domiciliares, orientamos o **cumprimento das atividades e prazos exigidos** para sua realização, conforme estipulados nas normativas legais, tanto por parte de docentes quanto do aluno afastado por motivos de saúde e legalmente amparado.

De acordo com as normas vigentes, apresentamos os seguintes destaques quanto ao trato pedagógico do RED:

1) Amparo para realização do RED:

- Apresentação de atestado médico legalmente válido e em conformidade com as orientações da respectiva Organização Didática.

2) Períodos de afastamento para solicitação do RED:

- Mínimo de 15 dias
- Gestantes: 4 meses, a partir do oitavo mês

3) Prazo máximo para o RED:

- A normativa não apresenta o “máximo”, cabendo à instituição definir se o prazo proposto para afastamento não acarretará prejuízos à continuidade do curso.
- Comprometendo o aluno no seu desenvolvimento junto ao curso, o RED poderá ser indeferido e instruído o trancamento do módulo.

4) Prazo de solicitação do RED pelo aluno junto à CRA:

- De acordo com as orientações da Organização Didática.
- Requerimento apresentado “fora do prazo” não garante o acesso ao RED.

5) Atividades de estudos

- Serão apresentadas pelas disciplinas cursadas pelo aluno o PEE – Programa Especial de Estudos, com as devidas orientações de estudos, acompanhamentos e atividades, referentes ao período de afastamento do aluno.
- Deverão ser entregues pelo aluno no prazo estipulado pelo docente da disciplina.
- Disciplinas de caráter prático (laboratórios, TCC, estágio etc.) deferidas para o RED, deverão ter as atividades repostas após o retorno do aluno.

6) Prazo para regularização da vida acadêmica do aluno:

- Até 30 dias corridos após fim do RED e retorno às aulas.
- Docente deverá realizar as atividades avaliativas e registrá-las em seu diário de classe somente após a finalização do período de afastamento do aluno em RED.
- Durante o período de afastamento, o aluno terá suas ausências registradas pelo docente como “faltas”.

- O abono das faltas decorrerá da **realização e apresentação**, pelo aluno, da atividade de estudo proposta pelo professor, dentro do prazo estipulado. O registro do abono no sistema acadêmico será realizado pela CRA.
- Docente deverá registrar em seu diário de classe, no campo de observações ou similar, a informação: "*aluno [nome], em RED no período de **/**/**** a **/**/*****".

Orienta-se aos docentes para que não se delonguem nos prazos (de apresentação do PEE, de avaliação etc.) de maneira que o aluno não seja comprometido com acúmulo de atividades ao retorno às aulas.

IV. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. **Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969**. Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1044.htm>. Acesso em: 04 fev. 2019.

BRASIL. **Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975**. Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm>. Acesso em: 06 jun. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988 e atualizado até a Emenda Constitucional nº 99/2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 23 abr 2019.

BRASIL. **Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm>. Acessado em: 30 jan.2019.

BRASIL. **Parecer nº 6, 07 de abril de 1998**. Entendimento a respeito da vigência do Decreto Lei nº 1.044/69, que dispõe sobre o tratamento excepcional para os portadores de afecções. Ministério da Educação; Conselho Nacional de Educação; Câmara de Educação Básica, 1998. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1998/pceb006_98.pdf>. Acesso em: 06 jun 2019.

IFSP. **Portaria nº 778, de 20 de fevereiro de 2013**. Aprova o Regime de Exercícios Domiciliares - RED, que dispõe sobre atividades acadêmicas executadas em domicílio por estudantes mercedores de tratamento excepcional, temporariamente impossibilitados de frequência, mas em condições de aprendizagem, para a compensação das ausências as aulas. Disponível em: <<http://www2.ifsp.edu.br/index.php/documentos-institucionais/>>

portarias/category/323-2013.html?download=5293%3Aportaria-no-778-de-20-de-fevereiro-de-2013> . Acesso em: 06 jun 2019.

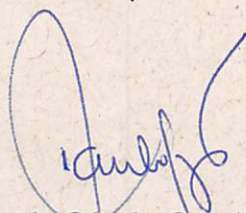
IFSP. **Resolução nº 147, de 06 de dezembro de 2016.** Aprova a Organização Didática da Educação Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia. Disponível em: <https://www.ifsp.edu.br/images/reitoria/Resolucoes/resolucoes2016/Resoluo_147_2016_Aprova-organizacao-didtica_cursos-superiores.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2019.

IFSP. **Instrução Normativa PRE/IFSP nº 001, de 20 de março de 2017.** Estabelece orientações para identificação e acompanhamento, pelo Napne, do estudante com necessidades específicas. Disponível em: <<https://nuvem.ifsp.edu.br/public.php?service=files&t=f966fb833a9aafd04ee794e7caf70172&download>>. Acesso em; 13 jun 2019.

IFSP. **Resolução nº 62, de 07 de agosto de 2018.** Aprova a Organização Didática da Educação Básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia. Disponível em: <https://www.ifsp.edu.br/images/reitoria/Resolucoes/resolucoes2018/Resol_62_2018_Aprova-Organizacao-Didtica_Educao-Bsica.pdf>. Acesso em: 06 jun 2019.

Salvo melhor juízo, é o que orientamos.

Presidente Epitácio, 13 de junho de 2019.

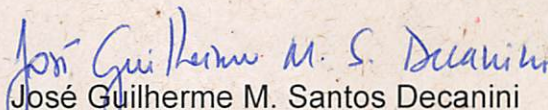


Paulo Sérgio Garcia
Pedagogo
Câmpus Presidente Epitácio

De acordo



Aline Karen Baldo
Técnica em Assuntos Educacionais
Coordenadora do Sociopedagógico
Câmpus Presidente Epitácio



José Guilherme M. Santos Decanini
Professor EBTT
Diretor-adjunto Educacional
Câmpus Presidente Epitácio

